# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA



**LEI Nº 6.662**

**CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE ESPECIFICA.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica o Município de Varginha autorizado a conceder ao **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CODEVA,** inscrito no CNPJ sob o nº 09.230.109/0001-90, com sede à Avenida Boa Vista, nº 220, Parque Boa Vista, nesta cidade, subvenção social no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

**§ 1º** A subvenção social de que trata o "caput" do presente artigo será concedida em parcela única a ser liberada após a publicação da presente Lei.

**§ 2º** A subvenção ora concedida, tem por objetivo proporcionar ajuda financeira para a manutenção e funcionamento do referido Conselho, auxiliando no desenvolvimento de programas sociais visando a inclusão e melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CODEVA deverá prestar contas ao Município de Varginha, especificamente à Secretaria Municipal de Controle Interno - SECCN, das despesas realizadas com os recursos da subvenção recebida.

**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá ser feita até o final do ano de 2020.

**Art. 3º** Para cumprimento desta Lei, o Município de Varginha celebrará os ajustes

administrativos pertinentes com a referida Entidade.

**Art. 4°** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

**Art. 5°** Em razão da despesa estabelecida nesta Lei já possuir previsão no orçamento do Município para o exercício de 2020, a mesma enquanto ação governamental não acarreta aumento de despesa para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar n° 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 05 de dezembro de 2019; 137° da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**ANTÔNIO SILVA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SERGIO KUROKI TAKEISHI**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**WADSON SILVA CAMARGO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**